



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

*Institui a realização de Campanha de Conscientização dos malefícios dos Cigarros Eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins, a ser realizada na última semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. A campanha tem como objetivo conscientizar os estudantes que o uso dos cigarros eletrônicos é extremamente prejudicial à sua saúde e não são seguros.

Art. 2º A campanha deve destacar os riscos associados ao uso dos cigarros eletrônicos, especialmente para a saúde cardiovascular, como o aumento das taxas de colesterol HDL (o mau colesterol), alteração do fluxo sanguíneo e prejuízos do funcionamento dos vasos após o uso desses dispositivos, além de contribuir para o desenvolvimento de diferentes tipos de câncer.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Cada vez mais comuns entre os jovens, os DEFs ou cigarros eletrônicos (também chamados de vapes, e-cigarros ou pen drive) são dispositivos mecânico-eletrônicos alimentados por bateria que exalam um aerossol contendo nicotina, entre outras substâncias.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

Nesse sentido o objetivo da apresentação desta proposição legislativa é conscientizar os jovens estudantes acerca dos maléficos do consumo dos cigarros eletrônicos.

Os danos à saúde provocados pelo tabagismo são amplamente conhecidos pela comunidade médica. O dispositivo, de design moderno para fumo, causa até mais doenças que o cigarro convencional e é a maior porta de entrada para o fumo, com aproximadamente 19,7% dos jovens, entre 18 a 24 anos, no Brasil, usando tabaco desta forma, de acordo com o relatório Covitel (Inquérito Telefônico de Fatores de Risco para Doenças Crônicas não Transmissíveis em Tempos de Pandemia).

Os aparelhos eletrônicos não produzem fumaça ao serem usados, mas formam um vapor ou aerossol, que é inalado pelo usuário e por quem está perto. Nesse vapor estão substâncias como o propilenoglicol e a glicerina vegetal que, quando submetidas a altas temperaturas, formam acetaldeído, formaldeído e acroleína — tóxicas e cancerígenas. Mesmo os aditivos aromatizantes, que geram os “sabores”, podem elevar o risco de problemas, de acordo com Jaqueline Ribeiro Scholz, cardiologista e diretora do programa ambulatorial de tratamento do tabagismo do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da USP.

Segundo a Fiocruz, além dos malefícios ao coração e da relação com câncer e doenças respiratórias, esses novos modos de consumo de cigarro podem resultar até mesmo em quadros de depressão, ansiedade e insônia, principalmente entre os jovens. Eles possuem mais de 4.700 substâncias tóxicas, entre elas a nicotina.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que o tabaco causa a morte de mais de 8 milhões de pessoas por ano em todo o mundo. No Brasil, o consumo de cigarros gera a morte de 160 mil pessoas anualmente.

Ainda segundo a organização, 1,2 milhão dessas mortes são decorrentes da exposição ao fumo passivo, ou seja, de pessoas que não fazem uso do cigarro, mas



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

convivem com algum fumante e acabam inalando substâncias tóxicas de maneira não intencional. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), a fumaça do cigarro comum tem mais de sete mil compostos e substâncias químicas. Pelo menos 69 delas causam câncer.

Importante salientar que no Brasil a importação, comercialização e propaganda de cigarros eletrônicos é proibida desde 2009, conforme Resolução ANVISA, entretanto, tem sido cada vez mais observado o seu uso, em especial entre a população mais jovem.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

**Eduardo Fortes**  
Deputado Estadual